Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3376/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/21958/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1850394 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ENELTO RAMOS DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 156.600,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 083/2017, que originou a Contrato nº 220/2017, celebrado entre o município de Sonora e a empresa Andreia Araium Pinheiro EIRELI-ME, tendo por objeto contratação de Serviço de Pousada, com fornecimento de hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar, locomoção e acompanhamento dos pacientes encaminhados para tratamento médico na cidade de Campo Grande.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-49613/2017 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR - 4ª PRC - 5891/2018 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 083/2017) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016.

No que se refere ao Contrato nº 220/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 083/2017, celebrado entre o município de Sonora e a empresa Andreia Araium Pinheiro EIRELI-ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 220/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH